

Lei nº 253, de 31 de maio de 1895
(DOE 02.06.1895)

Prorroga até o dia 31 de dezembro de 1898 o prazo marcado pela Lei nº 82, de 15 de setembro de 1892 para o registro das terras

O Congresso do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1898 o prazo marcado pela Lei nº 82, de 15 de novembro de 1892, para o registro das terras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1895, 7º da República

LAURO SODRÉ